

PLANO DE SAÚDE DIREITOS DOS APOSENTADOS E DEMITIDOS

Março de 2025



*Informações
importantes
para manutenção
do plano
nos casos de
aposentadoria
ou demissão
sem justa causa*

Essa cartilha foi feita para ajudar quem tem um plano de saúde coletivo empresarial a entender seus direitos quando for demitido sem justa causa ou se aposentar.

O plano de saúde coletivo empresarial é aquele que a empresa oferece para seus empregados.



Se você tem um plano de saúde empresarial e foi demitido sem justa causa ou se aposentou, pode continuar com o plano da empresa, desde que tenha ajudado a pagar as mensalidades. Essa regra vale para planos contratados a partir de 1999.

Essa regra também vale para:

- Ex-empregados com contrato de trabalho intermitente que contribuíram mensalmente para o pagamento do plano de saúde e foram demitidos sem justa causa ou aposentados;
- Ex-empregados que contribuíram mensalmente para o pagamento do plano de saúde e foram demitidos por meio de acordo com a sua empresa.



Se você foi demitido (sem justa causa ou por acordo) ou se aposentou, mas o seu empregador paga o seu plano de saúde e você cobre apenas o valor dos seus dependentes e/ou os custos de utilização de serviços (consultas, exames, cirurgias), você **NÃO TERÁ** direito a se manter no plano após sair da empresa.



FIQUE ATENTO!

Se o valor do seu plano não está sendo descontado no seu contracheque, mas já teve descontos por algum período, você terá direito a manter o plano após demissão/exoneração sem justa causa (ou por acordo com o empregador) ou aposentadoria.

Caso você não queira permanecer com o plano da empresa após a demissão ou aposentadoria, conheça aqui a cartilha que orienta para a contratação de novos planos.

Use a opção do código ao lado.





QUANDO esse direito pode ser exercido?

O empregador deve informar ao empregado sobre o direito de continuar no plano quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria.

O aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa (ou por acordo com o empregador) terá, então, **até 30 dias** para avisar à empresa se quer continuar no plano.

demissão*/
aposentadoria

* sem justa causa
ou por acordo



30 dias



*para optar
pela manutenção
do plano de saúde*



FIQUE ATENTO!

Se você não for comunicado do direito de permanência no plano de saúde pelo seu empregador, deve procurar a área de Recursos Humanos da empresa e a operadora do plano para buscar informações sobre os seus direitos. Você também pode consultar o Disque ANS: 0800 701 9656.



COMO é o plano de saúde do ex-empregado?

O ex-empregado pode escolher permanecer no plano de saúde do empregador.

Atenção: O ex-empregado pode ser alocado no plano dos empregados ativos ou em um plano exclusivo para demitidos (sem justa causa/por acordo) e aposentados, **a critério do empregador.**

Veja no quadro abaixo a diferença entre os planos:

Se o ex-empregado continuar no mesmo plano dos empregados ativos

As regras do plano permanecem iguais: mesma rede de atendimento, tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) e coberturas, mantendo a oferta nos mesmos municípios ou estados.

As condições de reajuste, preço e participação nos custos seguem as mesmas de antes da demissão ou aposentadoria.

Se a empresa oferecer um plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados




O plano mantém as mesmas regras do anterior: mesma rede, tipo de acomodação e coberturas nos mesmos municípios ou estados

A empresa pode também oferecer um segundo plano, com as mesmas coberturas, mas com diferenças na rede de atendimento, no tipo de acomodação e na região de atendimento. **A decisão de oferecer esse plano extra é da empresa.**

O reajuste e o preço podem ser diferentes do plano dos empregados ativos





POR QUANTO TEMPO posso me manter vinculado ao plano de saúde do meu ex-empregador?

Período que ficou vinculado ao plano da empresa como empregado	Período que poderá permanecer no plano da empresa após tornar-se ex-empregado.
 Demitido ou exonerado sem justa causa (ou por acordo) Qualquer período	Poderá continuar no plano pelo tempo equivalente a 1/3 do tempo total de pagamento do plano de saúde , sendo o mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos . Exemplo 1: O trabalhador pagou pelo plano por 3 meses. Poderá permanecer por 6 meses, pois a lei garantiu o mínimo de seis meses. Exemplo 2: O trabalhador pagou pelo plano por 9 anos. Poderia ficar por 3 anos, mas a lei limitou ao período máximo de dois anos.
 Aposentado menos 10 anos	Poderá continuar no plano por um ano para cada ano em que contribuiu para o plano de saúde da empresa . Se você ficou vinculado ao plano por menos de 1 ano, pagando as mensalidades, poderá permanecer nele pelo mesmo período.
 Aposentado 10 anos ou mais	Poderá permanecer no plano indefinidamente, enquanto a empresa mantiver o plano de saúde para os empregados ativos.






COMO FICA O PAGAMENTO do plano de saúde após a demissão ou aposentadoria?

-  Se quiser continuar com o plano de saúde da empresa, o ex-empregado terá que pagar o valor total da mensalidade.
-  Enquanto continuar no plano, o ex-empregado ainda tem direito aos benefícios que os empregados recebem por acordos coletivos de trabalho.





Como ficam os DEPENDENTES?

-  O ex-empregado pode continuar com um ou todos os familiares que já estavam no plano de saúde antes da sua saída da empresa, desde que pague o valor correspondente.
-  Também pode incluir novos dependentes: novo cônjuge ou outros filhos.
-  Se o aposentado ou demitido falecer, os dependentes podem continuar no plano pelo tempo ao qual ele ainda teria direito.




E SE O EX-EMPREGADO SE APOSENTAR, mas continuar trabalhando?

-  Se, ao se aposentar, o ex-empregado continuar trabalhando na mesma empresa, ele poderá se manter no plano de saúde como ex-empregado aposentado quando se desligar da empresa.
-  Caso o ex-empregado aposentado venha a falecer enquanto estiver vinculado ao plano dos ativos, seus dependentes terão direito a se manter no plano pelo tempo a que ele teria direito.



Como fica o plano em caso de MUDANÇAS de operadoras de planos de saúde?

-  O empregador pode ter contratado planos de diferentes operadoras ao longo do tempo. Ao escolher continuar no plano como ex-empregado, serão considerados os períodos em que você contribuiu para o pagamento do seu plano de saúde em cada uma das operadoras.



FIQUE ATENTO!

Se sua empresa tiver planos diferentes para empregados ativos e para os ex-empregados demitidos e aposentados, ambos deverão ser da mesma operadora.



QUANDO ACABA O DIREITO de permanecer no plano?



A permanência de ex-empregados em plano de saúde coletivo empresarial pode acabar:

- Se o beneficiário arranjar um novo emprego que possibilite a contratação de um novo plano de saúde; ou
- Quando terminarem os prazos de permanência no plano como demitido ou aposentado; ou
- Se o ex-empregador cancelar o benefício do plano de saúde de todos os empregados e ex-empregados.



PORTABILIDADE de carências



Se você decidir não continuar no plano de saúde como ex-empregado, saiba que você tem até 60 dias a partir do fim do seu vínculo com a empresa para fazer a portabilidade de carências, ou seja, trocar de plano sem ter que cumprir novas carências.



Caso escolha manter o plano como demitido ou aposentado, ainda assim você pode trocar de plano usando a portabilidade de carências a qualquer momento enquanto estiver no plano ou até 60 dias depois do fim do período a que tem direito como ex-empregado.



QUANDO posso fazer a portabilidade de carências?



No momento da demissão, exoneração ou aposentadoria:

- Você pode fazer a portabilidade para outro plano mesmo que não esteja mais vinculado ao anterior.
- Não há exigência de tempo mínimo no plano anterior.
- Pode escolher qualquer plano, independentemente do preço.
- Seus dependentes também têm direito à portabilidade.
- Suas mensalidades devem estar em dia

- O motivo da demissão não interfere no direito à portabilidade (por justa causa ou a pedido, por exemplo).
- Você pode fazer a portabilidade mesmo que não tenha contribuído financeiramente para o plano do ex-empregador.
- Quem tem plano antigo (contratado antes de 1999 e não adaptado à lei) também pode fazer a portabilidade.
- Após ser informado sobre o fim do seu vínculo, você tem 60 dias para solicitar a portabilidade, sem depender do aviso prévio.



Enquanto ainda estiver no plano como ex-empregado:

- Você pode mudar de plano a qualquer momento, desde que atenda a alguns requisitos:
 - Seu plano atual deve estar ativo.
 - Suas mensalidades devem estar em dia.
 - Você precisa ter permanecido no plano por um tempo mínimo de 2 anos, ou de 3 anos se tiver cumprido cobertura parcial temporária.
 - O novo plano deve estar numa faixa de preço igual ou inferior à do atual.
 - Seu plano deve ter sido contratado após 1º de janeiro de 1999 ou adaptado à Lei nº 9.656/98.
 - Seus dependentes também têm direito à portabilidade.



Ao fim do período no plano como ex-empregado:

- Não há exigência de tempo mínimo no plano anterior.
- Você pode escolher qualquer plano, independentemente do preço.
- Seus dependentes também têm direito à portabilidade.
- Quem tem plano antigo (contratado antes de 1999 e não adaptado à lei) também pode fazer a portabilidade.
- Após ser avisado sobre o fim do vínculo com o plano, você tem 60 dias para solicitar a portabilidade.
- Suas mensalidades devem estar em dia.

Para mais informações ou esclarecimentos, consulte a CARTILHA DE PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS (http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/Cartilha_Final.pdf), no item “Situações Específicas de Portabilidade de Carências”.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS.
VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



Disque ANS
0800 701 9656



Central de Atendimento
www.gov.br/ans



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços e a
forma de agendamento.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



Use a opção do código
para ir ao portal da ANS



Conteúdo técnico: Gerência de Manutenção e Operação dos Produtos (GEMOP/GGREG/DIPRO)
Projeto gráfico, diagramação, edição e revisão: Gerência de Comunicação Social (GCOMS/SECEX/PRESI)
Março/2025